REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal de Conscientização sobre Violência Obstétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal de Conscientização sobre Violência Obstétrica, que acontecerá na última semana do mês de maio, tendo em vista ser o dia 28 de maio o Dia Nacional de Luta pela Redução da Mortalidade Materna.

Art. 2º Durante a semana de Conscientização sobre Violência Obstétrica, ocorrerão diversos eventos versando sobre conscientização do referido tema, que poderão ser realizados conjuntamente com Poder Legislativo, Poder Executivo, autarquias, Prefeituras-Bairro, Associações, empresas privadas ou qualquer interessado.

Art. 3º Os eventos mencionados no art. 2º poderão ocorrer nos espaços de propriedade do Município que apresentem disponibilidade, inclusive na Câmara Municipal de Salvador.

Art. 4º Durante a semana de Conscientização sobre Violência Obstétrica ocorrerá, especialmente, ampla divulgação de informações nos estabelecimentos municipais de Saúde, principalmente nas maternidades públicas de Salvador, e para os profissionais de Saúde que atuem nas redes do Município, ocorrerão as informações sobre quais atitudes configuram violência

obstétrica, quais são os canais disponíveis para a realização de denúncia e quais punições podem ser aplicadas.

Art. 5º Durante a semana de Conscientização sobre Violência Obstétrica também ocorrerá a conscientização sobre a importância do papel das doulas e da humanização do parto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna